

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE
ABRIL DE 2025**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança
e do Adolescente e dá outras providências.**

Art. 1º – O artigo 41 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15, de 07 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. Cada eleitor poderá votar em um único candidato, sendo os votos contabilizados individualmente. A eleição será realizada em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 10 de julho de 2025.

Vereador Claudinei Vicente da Silveira

Líder do Rede

JUSTIFICATIVA:

O art. 41 do Projeto de Lei dispõe que os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, plurinominal, secreto e facultativo, permitindo que cada eleitor vote em até cinco candidatos. Contudo, proponho, por meio desta emenda, a adoção do voto uninominal, ou seja, que cada eleitor possa votar em apenas um candidato, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do Conanda, que estabelece essa forma de votação como a mais adequada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

A Lei Municipal nº 1.711/2003, que previa o voto em até cinco candidatos, refletia um contexto em que o Conselho Tutelar ainda estava em fase de implantação e havia dificuldade para atrair interessados ao cargo, especialmente devido à baixa remuneração. Atualmente, essa realidade mudou significativamente. O salário de um conselheiro tutelar é de R\$ 4.859,25 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valor que pode ser acrescido de horas extras e, com a aprovação deste projeto, do adicional de sobreaviso, totalizando remuneração superior a R\$ 5.000,00.

Ademais, nas últimas eleições houve ampla participação, com dezenas de candidatos inscritos e formação de lista de suplentes, o que demonstra que não há mais escassez de interessados. A adoção do voto uninominal tornará o processo mais justo e compatível com as normas federais vigentes, fortalecendo a representatividade e a legitimidade do Conselho Tutelar.

Carmópolis de Minas, 10 de julho de 2025.

Vereador Claudinei Vicente da Silveira

Líder do Rede

PROJETO ORGINAL:

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, plurinominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos, sendo os votos contabilizados individualmente para cada um. A eleição será realizada em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUBST:

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, plurinominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos, sendo os votos contabilizados individualmente para cada um. A eleição será realizada em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA:

O art. 41 do Projeto de Lei dispõe que “os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, plurinominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos, sendo os votos contabilizados individualmente para cada um”. Contudo, proponho emenda para que a votação seja uninominal, ou seja, cada eleitor possa votar em apenas um candidato, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do Conanda, que estabelece essa forma de votação.

A Lei Municipal nº 1.711/2003 previa o voto em até cinco candidatos em razão do contexto da época, em que o Conselho Tutelar estava em fase de implantação e havia dificuldades para atrair interessados ao cargo, especialmente devido à baixa remuneração. Atualmente, essa realidade mudou significativamente. O salário de um conselheiro tutelar é de R\$ 4.859,25 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valor que pode ser acrescido de horas extras e, com a aprovação deste projeto, do adicional de sobreaviso, totalizando uma remuneração superior a R\$ 5.000,00.

Além disso, é importante destacar que na última eleição dezenas de candidatos se inscreveram, e neste mandato existem diversas pessoas classificadas como suplentes. Isso demonstra que, com as melhorias nas condições de trabalho e na legislação, não há mais o risco de escassez de candidatos que justifique a manutenção do voto plurinominal.